

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 85ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMITANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA-GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romero Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss e o Exmo. Sr. Ministro convocado Dr. Waldemar Tôres da Costa.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 8:

Nº 34.582 - Guanabará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Tôres. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelantes: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª R.M. e Wang Wei Chen, Hou Fa-Tseng, Wang Yao-Ting, Chu Ching-Tung, Wang Chih, Ma Yao-Tseng, Su Tze-Ping, // Chang Pao-Sheng e Sung Kuei Pao, civis, condenados a 10 anos de reclusão, incurso no art. 2º, inc. III, da Lei nº 1.802, de 5/I/1953. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Auditoria da 1ª R.M., que absolveu os civis Lincoln Cordeiro Oest, Max José da Costa Santos, João Amazonas de Souza Pedroso, Antonio Garcia Filho e Mauricio Grabois, do crime previsto no art. 2º inc. III, da Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953. - Inpedido o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Usaram da palavra: O Dr. Sobral Pinto, advogado dos apelantes chineses Wang Wei Chen, Hou Fa-Tseng, Wang Yao-Ting, Chu Ching-Tung, Wang Chih, Ma Yao-Tseng, Su Tze-Ping, Chang Pao-Sheng e Sung Kuei Pao; Dr. Evaristo de Moraes Neto, advogado de Lincoln Cordeiro Oest e João Amazonas; Dr. Raul Lins e Silva, advogado de Antonio Garcia Filho, que levantou a preliminar de nulidade do processo "ab-initio", porque Adão Pereira Nunes não está em local incerto e não sabido, o sim asilado numa embaixada, bem como Antonio Garcia Filho, que também, a época, era asilado político; Dr. Oswaldo de Mendonça, advogado de Max José da Costa Santos, e o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar. - O Tribunal rejeitou a preliminar levantada pelo Dr. Raul Lins e Silva quanto a Adão Pereira Nunes e Antonio Garcia Filho, e não tomou conhecimento da apela-

(Cont. da ata da 85ª Sess., em 11/X/965)

ção da defesa de Wang, Wei Chen e outros, por terem sido expulsos do território nacional, com base nos termos do art. 301, § 1º, do C.J.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Quanto aos civis Lincoln Cordeiro Oest, Max da Costa Santos, João Amazonas, Maurício Grabois e Antônio Garcia Filho, confirmaram a sentença, unanimemente.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

#### DES A F O R A M E N T O

Nº 154 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 17, do C. J.M., requer desafornamento do processo a que respondem o Tenente-Coronel Assis Prestes do Monte e o 3º Sargento Carlos Moraes Gomes, preferencialmente para a 1ª Auditoria da mesma Região, nos termos do art. 22, § unico, do mesmo Código. - Inferiram o desafornamento, unanimemente.

#### A P E L A Ç Õ E S

Nº 34.845 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 3ª R.M. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Auditoria da 3ª R.M., que absolveu o 2º Sgt. do Exército, Geraldo Ferreira Batista, do crime previsto no art. 235, comb. com o art. 66, tudo do C.P.M., sem prejuízo da ação disciplinar. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 34.844 - Ceará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 10ª R. M. Apelada: A sentença do CPJ da Auditoria da 10ª Região Militar, que absolveu Mairton Gomes Barbosa, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 181, §§ 3º e 4º, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 34.894 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 3ª R.M. Apelada: A sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª R.M., que absolveu Olmiro Ozório de Oliveira, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 182, § 5º, comb. com o art. 61, inc. I, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 85ª Sess., em 11/X/965)

Nº 34.872 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilacqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Agenor Sabino, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 159, do C. P.M. e diminuída a pena de 2 meses, de acordo com os arts. 62, incs. III e IV, letra "b", e 64, inc. I, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ. do Batalhão de Serviços de Engenharia. - Confirmaram a sentença apelada, unânimeamente.

Nº 34.865 - Ceará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilacqua. Apelante: Joaquim Jose de Gois, Sd. do Exército, condenado a 1 ano e 6 meses de detenção, incurso no art 181, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da Auditoria da 10ª R.M. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 1 ano de prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Min. Dr. Waldemar Torres, Majr. Brig Grun Moss, 1m. Esq. Figueiredo Costa e Dr. Murgel / de Rezende, que confirmaram a sentença.

Nº 34.876 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilacqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Marcos Antonio de Medeiros, Sd. do Exército, condenado a 5 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com os arts. 166 e 62, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 2º R. I. - Confirmaram a sentença apelada, unânimeamente.

#### REPRESENTAÇÃO

Nº 721 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilacqua. - O Dr. Promotor da 1ª Auditoria de Marinha requer a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao FN. SD./ Nº 57.7015.6, Abnego Vieira da Silva, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 157, § 1º, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha, de 21/11/960. - Decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimeamente.

#### APELAÇÕES

Nº 34.893 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima / Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelantes: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª R.M. e José Rodrigues de Alencar, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, comb. com os arts. 62, incs. I e IV, letra "a", e 64, inc. II, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 3º B.C.C. - Deram provimento a apelação/ do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar a 4 meses de prisão, unânimeamente.

(Cont. da ata da 85ª Sess., em 11/X/965)

Nº 34.855 - Guanabara. Rél. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Hildebrando Gonçalves dos Santos, Cabo do Exército, condenado a 19 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Batalhão-Escola de Material Bélico. - Rejeitada a preliminar de nulidade, deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Bevilaqua, por não ter assistido ao relatório).

Nº 34.927 - Guanabara. Rél. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Rómeiro Neto. Apêlantê: Eldenor Lins Wanderley, 3ª Sgt. EL numero 41.0323.3, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apêlada: A sentença do CPJ da 1ª Auditoria de Marinhá. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

Nº 34.819 - São Paulo. Rél. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: Rodolfo Otavio Amaral, Cabo do Exército, condenado a 7 meses de detenção, incurso no art. 182, inc. V, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Auditoria da 2ª R.M. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 4 meses, unanimemente.

C O R R E I Ç Ã O P A R C I A L

Nº 832 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. - O Dr. Promotor da Auditoria da 5ª R.M., com fundamento no art. 367, do C.J.M., comb. com o art. 57, da LOMPU, requer Correição Parcial nos autos do IPM mandado instaurar pelo Comando Geral da Policia Militar do Estado do Paraná, em que figura como indiciado o 2º Tenente José Maria Cardoso. - Não tomaram conhecimento da Correição Parcial, conheceram / como Recurso e a ôle negaram provimento, unanimemente.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 719 - Guanabara. Rél. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. Promotor da 1ª Auditoria de Marinhá requer extinção da punibilidade, pela prescrição; nos autos do processo referente ao 2ª Cl. SC. nº 51.0811.3, João Alves Dias, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 141, do C.P.M., por sentença do CPJ da 1ª Aud de Marinhá, de 6 de março de 1956, nos termos do art. 3º, do C.J.M., e art. 105, inc. VI, do C.P.M. - Decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

(Cont. da ata da 85ª Sess., em 11/X/965)

A P E L A Ç Õ E S

Nº 34.912 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rozendo. Apelante: Getúlio Rossi, 2ª Cl.-Q-MR-SV. 64.0207.020, da Aeronáutica, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com os arts. 64, inc. I, 62, inc. I, 59, inc. II, letras "a" e "g" e 23, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Destacamento Precursor da Escola de Aeronáutica. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.

Nº 34.497 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª R. M. Apelada: A sentença do CJ do 2º R.I., que absolveu Ulisses Monteiro, Md. do Exército, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 34.875 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Roméio Neto. Apelantes: A Promotoria da 2ª Aud. da 1ª R.M., e Jose Carlos Cordeiro, Sd. do Exército, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com os arts. 62, inc. I, 64, inc. I, e 35, § unico, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Infantaria. - Mandaram arquivar o processo, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa).

\* \* \*

**Aposentadoria de funcionário dos Cartórios da Justiça Militar:**

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar o expediente apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, relativo ao processo de aposentadoria de Euzébio Pinto Saraiva, Escrivão, Símbolo PJ-3, lotado na 2ª Auditoria de Marinha, nos termos dos arts. 176, inc. II, e 184, inc. II, da Lei nº 1711/52, incorporando-se aos proventos de sua inatividade a gratificação adicional por tempo de serviço que vem percebendo, na conformidade dos arts. 319, § 4º, da Resolução 6/60, do Senado Federal, e 171, § 3º, da Resolução 67/62, da Câmara dos Deputados, "ex-vi" dos arts. 24 e 25, da Lei nº 4.083 de 1962. - O Tribunal concedeu a aposentadoria, unanimemente.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamentos adiados - Apelações: 34.851(LB/RC) e 34.565-Embargos (RN/PB)

A P E L A Ç Õ E S

34.928(AP/MR) - 34.369(FC/RN) - 34.826(PB/RC) - 34.926(MF/RC)  
 34.940(MF/RC) - 34.350(MF/RC) - 34.836(MF/RC) - 34.840(MF/RC)

(Cont. da ata da 85ª Sess., em 11/X/965)

A P E L A Ç Õ E S

=====

34.920(MF/MR) - 34.906(MF/MR) - 34.854(MF/MR) - 34.873(MF/MR)  
34.843(MF/MR) - 34.830(MF/MR) - 34.886(MF/MR) - 34.936(LB/RC)  
34.931(LB/MR) - 34.939(RN/LB) - 34.892(RN/LB) - 34.889(PB/MR)  
34.847(PB/RC) - 34.609(PB/RN) - 34.859(PB/MR) - 34.880(PB/RC)  
34.930(MF/RN) - 34.916(MF/RN) - 34.827(MF/RN) - 34.922(MR/LB)  
34.779(MR/MF) - 34.913(MR/MF) - 34.900(MR/PB) - 34.868(LB/MR)  
34.887(LB/RC) - 34.902(LB/MR) - 34.863(MR/FC) - 34.884(PB/RN)  
34.896(PB/RC) - 34.909(PB/MR) - 34.905(PB/RN) - 34.878(LB/RN)  
34.861(LB/RN) - 34.923(LB/RC) - 34.919(PB/RN)

Embargos: 34.721(MR/MF)

Revisões Criminais: 1.030 (RC/PB) - 1.026 (WT/LB) - 1.032(MR/LB)

Recursos Criminais: 4.103 (RC) - 4.090 (MR) - 4.100 (RC)

Correções Parciais: 836 (RN) - 838 (MR) - 835 (RC) - 837 (LB)  
840 (PB)

Representações: 718 (LB) - 730 (RC) - 722 (MF) - 723 (RC)  
726 (MR) - 725 (MR) - 727 (AP) - 720 (AP)  
724 (RN) - 728 (PB)

Sai da pauta: Revisão Criminal: 1.023 (MR/AP)

Para o dia 26, as 9 horas: Ação Originária: nº 29 (RC)

H A B E A S - C O R P U S

=====

Julgamento adiado: 27.990 (RC) - Ad., na sessão do dia 8; por ter  
pedido vista o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Mourão  
Filho.

28.014 (MF) - 27.979 (MF) - 28.020 (AP) - 28.019 (FC) - 28.009 (FC)  
27.862 (LB) - 28.025 (LB) - 28.026 (MR) - 27.987 (AP) - 27.970 (AP)  
28.023 (RC)

